



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei n.º 1167/2024

Origem: Executivo Municipal

Assunto: Abertura de Credito Adicional ao Orçamento Municipal

Ementa: De autoria do chefe do Executivo Municipal, solicita autorização desta casa de Leis para abertura de Credito Adicional Suplementar, ao Orçamento Municipal para o corrente exercício, altera o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentarias e da outras providencias.

I - RELATORIO:

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº 1167/2024, de autoria do Prefeito Municipal de Tapira, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 99.999,47, a ser destinado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, especificamente para a aquisição de calcário, conforme estabelecido no convênio nº 156-2024 com a SEAB (Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento).

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Orgânica Municipal:

O Projeto de Lei está fundamentado na Lei Orgânica Municipal de Tapira, especialmente no art. 67, II, que confere ao Prefeito a competência para propor à Câmara Municipal a abertura de créditos adicionais,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

quando necessário, para atender despesas não previstas ou insuficientemente dotadas no orçamento.

Lei Federal nº 4.320/64: Conforme disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o crédito adicional suplementar pode ser autorizado por lei quando houver excesso de arrecadação. Neste caso, o recurso para a abertura do crédito será proveniente do excesso de arrecadação, conforme especificado no Art. 2º do Projeto de Lei.

III. ANÁLISE

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a abertura de crédito suplementar deve ser autorizada por lei e indicada a fonte de recursos que cobrirá a despesa.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A mesma lei em comento traz também alguns requisitos para a abertura dos créditos suplementares especiais:

Lei n.º 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

IV – DA INICIATIVA

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A competência Legislativa para a propositura do projeto de Lei Orçamentária cabe ao Prefeito, conforme art. 45, IV da Lei Orgânica Municipal em consonância com o art. 135, V da Constituição Estadual e art. 165,III da Constituição Federal.

Assim, não há mácula no projeto em relação à iniciativa.

V – DO MERITO

Análise do Projeto de Lei

Objeto do Projeto de Lei: O Projeto de Lei nº 1167/2024 autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 99.999,47, destinado à aquisição de calcário, conforme estabelecido no convênio nº 156-2024 com a SEAB. A dotação orçamentária para este crédito adicional está especificada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Divisão de Produção Agrícola, material de consumo.

Justificativa e Necessidade: A justificativa apresentada pelo Executivo Municipal é a necessidade de suplementar a dotação orçamentária para a manutenção da Divisão de Produção Agrícola, visando a aquisição de calcário. Este insumo é essencial para a correção do solo, promovendo a melhoria da produtividade agrícola no município, beneficiando diretamente os produtores rurais e, consequentemente, a economia local.

Conformidade com a Legislação: O Projeto de Lei está em conformidade com a legislação vigente, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 4.320/64. A abertura de crédito



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

adicional suplementar, com recurso proveniente do excesso de arrecadação, está devidamente amparada pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da referida lei federal.

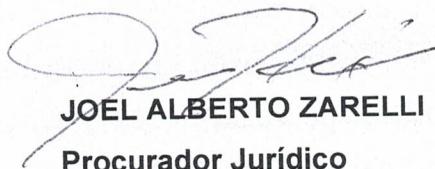
VI - CONCLUSÃO:

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 1167/2024, da forma como foi apresentado, devendo dar encaminhamento para o plenário para votação.

Contudo, o presente parecer jurídico não é vinculante, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito, podendo aprovar ou rejeitar, por maioria dos seus membros nos termos do Regimento Interno.

P.J, este é o parecer.

Tapira, em 15 de junho de 2024.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Joél Alberto Zarelli".

JOEL ALBERTO ZARELLI
Procurador Jurídico